



LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETOR AURICULAR OU INIBIDOR DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Seropédica, o fornecimento de protetor auricular ou inibidor de ruído para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único. O protetor auricular ou inibidor de ruído é um equipamento de proteção auditiva projetado para reduzir o impacto do ruído excessivo e incômodo, proporcionando um ambiente mais tranquilo e confortável para as pessoas com autismo.

Art. 2º O fornecimento dos protetores auriculares ou inibidor de ruídos será gratuito e realizado mediante solicitação do usuário ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo.

Art. 3º Os protetores auriculares ou inibidor de ruídos terão como seu objetivo principal minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos, especialmente no ambiente escolar, com intuito de melhorar a hipersensibilidade aos sons, garantindo uma educação inclusiva e de qualidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autoria: *vereadora* **ROSIMAR ALVES.**

Seropédica-RJ, 22 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal